MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 929/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Texto Original

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.002647/2021-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Morada do Sol I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.046567-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.601, de 26 de janeiro de 2021, de titularidade da empresa Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.552.267/0001-76, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Morada do Sol I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Enercom - Goiás Geração Energia Ltda.	CNPJ 35.552.267/0001-76
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Morada do Sol I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.601, de 26 de janeiro de 2021)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo dezesseis unidades geradoras de 3.125 kW, totalizando 50.000 kW de capacidade instalada, e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 01/01/2022 a 01/01/2024
Localidade do Projeto	Município de Luziânia, Estado de Goiás
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	163.921.703,88
Serviços	43.284.957,30
Outros	7.186.790,77
Total (1)	214.393.451,95
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	148.758.946,27
Serviços	39.281.098,75
Outros	6.522.012,62
Total (2)	194.562.057,64